



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 014/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Poder Legislativo

APROVADO POR MAIORIA

Em, 17 de Novembro de 2017

Edno Alves da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDNO ALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, remeter à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

- I - Administrativo de Fiscalização;
- II - Investimento de Materiais permanentes;
- III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação.

Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável, em conjunto com o Tesoureiro, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

Parágrafo Único - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ


- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
 - III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;
 - IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;
 - V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;
 - VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal competente, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
 - VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;
 - VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
- Parágrafo Único** - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município Santa Luzia do Pará – PA.

Art. 10 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Abastecimento Sustentável.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável.

Art. 12 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se for o caso, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDNO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL